



Processo n. 108.033/08

CONTRATO N. 2010/232.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MIRANTE INFORMÁTICA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIMENSIONADOS EM PONTOS DE FUNÇÃO, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA, UTILIZANDO-SE A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MIRANTE INFORMÁTICA LTDA., situada na SHC/Norte CL quadra 211, Bloco B, sala 103, subsolos 12, 26 e 78, inscrita no CNPJ sob o n. 02.306.220/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor DANIEL CARVALHO BORDIN, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência à epígrafe, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação, sob demanda, utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de PONTOS DE FUNÇÃO, no montante estimado de 3.000 (três mil) Pontos de Função anuais e com as especificações técnicas, exigências e



condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus respectivos anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus Anexos;
- b) ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 193/10; e
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 07/10/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusões ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às condições de execução e às especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 a 4 e demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Parágrafo primeiro – Adotando-se o modelo de Fábrica de Software, os serviços serão demandados mediante a emissão de ordens de serviço, utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função como método para seu dimensionamento e adotando-a como unidade para sua remuneração.

Parágrafo segundo – Será contratada a execução de serviços técnicos estimados em 3.000 (três mil) pontos de função anuais, para os serviços de desenvolvimento de aplicações na plataforma J2EE e de manutenção, conforme os procedimentos descritos no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é aquele estipulado nas respectivas Ordens de Serviço, observado o disposto no item 4.3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSUMO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme as necessidades da CONTRATANTE que consumirá os Pontos de Função



conforme as demandas especificadas em Ordens de Serviços de desenvolvimento ou de manutenção de sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

Fica a CONTRATADA obrigada a garantir os serviços executados por um prazo de 12 (doze) meses a partir da data da aceitação expedida pela CONTRATANTE, independente da vigência deste Contrato, compromissado por meio de Termo de Garantia Técnica para cada uma das Ordens de Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 10 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro, vício ou defeito, durante o período de garantia, em cada produto entregue e homologado pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com as condições contratadas, nos termos do artigo 69 da LEI, correspondente ao artigo 117 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá observar, ainda, as condições descritas no Título 7 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24h (vinte e quatro horas) após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, c/c o artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme disposto no Anexo n. 12 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e mediante emissão de termo de aceite, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao referido edital, contando-se, a partir de sua emissão, o prazo de garantia técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE estabelecerá normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes desta contratação, definindo prioridades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas aplicativos, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações.

Parágrafo único – Constituem, também, obrigações da CONTRATANTE aquelas descritas no Título 10 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10, bem como no Anexo n. 13 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 830.970,00 (oitocentos e trinta mil, novecentos e setenta reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA e a quantidade de Pontos de Função estimada no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.



Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestação pelo órgão fiscalizador e de Termo de Garantia Técnica.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão devidos única e exclusivamente àqueles serviços associados às ordens de serviço, ou seja, não haverá qualquer tipo de pagamento que não se refere a uma ordem de serviço formal e que não atenda a todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais, em duas vias, juntamente com o Termo de Garantia Técnica, deverão ser registradas no Protocolo-Geral da CONTRATANTE e encaminhadas à Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática.

Parágrafo quarto - No caso específico de serviços de desenvolvimento de sistemas em etapas, o valor de cada uma das ordens de serviço intermediárias será calculado nos termos do Título 5 do Anexo n. 2, reduzindo-se o valor apurado em 20% (vinte por cento). Após o aceite da ordem de serviço correspondente à última etapa, será emitida uma ordem de serviço adicional referente à integração dos produtos elaborados nas etapas anteriores, no montante equivalente a 20% da estimativa de esforço de todas essas etapas, calculada nos termos do Título 5 do Anexo n. 2.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS



O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2010NE003360, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
 - 4.0.00.00 - despesas de capital
 - 4.4.00.00 - investimentos
 - 4.4.90.00 - aplicações diretas
 - 4.4.90.39 - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/10 a 30/12/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, situado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Carvalho Bordin
Sócio
CPF nº 578.755.701-82

Testemunhas: 1) _____

2) _____